

AS LEIS DE INCENTIVO À CULTURA EM SÃO PAULO: PANORAMA ESTADUAL E MUNICIPAL

Inti Anny Queiroz¹

RESUMO:

O seguinte estudo visa mostrar um panorama sobre as leis de incentivo à cultura em São Paulo, tanto no âmbito estadual quanto municipal. Abordaremos as leis do PROAC, Lei do ICMS 12.268/2006, aplicada em âmbito estadual, e as leis 10.923/1990 conhecida como lei Mendonça que prevê a dedução de IPTU e ISS no município de São Paulo e também a Lei VAI, “Programa para a valorização de iniciativas culturais” Criada como Lei 13.540 e regulamentada pelo decreto municipal 43.823/2003. Observaremos a história de cada uma das leis propostas neste estudo, bem como os trâmites de inscrição de projetos em cada uma delas a fim de analisar qual é o panorama oferecido ao produtor cultural de São Paulo para a viabilização de seus projetos culturais.

Palavras chave: Lei de incentivo à cultura, estadual, municipal.

Introdução

Ao lado das leis de incentivo de panorama federal, temos os mecanismos das esferas governamentais menores, como as leis de incentivo à cultura estaduais e municipais. A cidade de Vitória no Espírito Santo foi à pioneira na criação de uma lei de incentivo cultural em âmbitos municipais, seguida, meses depois, pela criação da lei municipal na cidade de São Paulo, a Lei Mendonça. Logo depois, no ano de 1992, o estado do Rio de Janeiro criou a primeira lei estadual de incentivo à cultura. Até 2003, dezessete estados do Brasil contavam com leis culturais de incentivo em âmbitos estaduais e municipais (OLIVIERI & NATALE, 2003, p. 72).

Hoje, de acordo com dados encontrados no site do Ministério da Cultura, estima-se que vinte e quatro estados brasileiros já dispõem de algum tipo de mecanismo estadual de incentivo fiscal à cultura. Por conta da contemporaneidade dos fatos e da recente constituição da esfera político-cultural no Brasil as informações sobre a história das leis de incentivo fiscal de cultura em São Paulo foram pouco abordadas por pesquisas acadêmicas. Boa parte das informações históricas contidas aqui foram retiradas de documentos extraoficiais, matérias de

¹ Mestranda do programa de Filologia e Língua Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH – USP). Bacharel em Letras – Linguística / Português também pela FFLCH – USP. Trabalha como produtora cultural há mais de 10 anos. inti.queiroz@usp.br
Ano XVI – v. 28 n° 4/2013

jornal, blogs, e relatos de produtores que utilizam essas ferramentas de incentivo à cultura no Estado e na cidade de São Paulo. Porém parte considerável das informações foram baseadas em documentos oficiais, em leis, decretos e resoluções encontrados ao longo da pesquisa. Dada à falta de pesquisas acadêmicas sobre o assunto, achamos pertinente elaborar este estudo a fim de demonstrar o atual panorama das possibilidades de atuação cultural no estado e no município de São Paulo.

O Programa de Ação Cultural no Estado de São Paulo (PROAC)

No ano de 1996, o Estado de São Paulo regulamentou sua primeira lei estadual de incentivo à cultura, lei 8.819/94, também conhecida como LINC (Lei de Incentivo à Cultura). Apesar de um início crescente, a lei teve um decréscimo de investimentos governamentais ao longo dos primeiros anos e no ano de 1999, a lei foi engavetada e nenhuma ação cultural pode utilizar seus benefícios. Até que, em 2006, após a mobilização de produtores locais, aconteceu a regulamentação de uma nova lei estadual de incentivo à cultura.

Sob a batuta do então Secretário Estadual de Cultura o cineasta João Batista de Andrade foi lançado o programa de incentivo à cultura do Estado de São Paulo, o PAC (Programa de Ação Cultural), regulamentado pela lei 12.268/2006, que utiliza os benefícios fiscais do ICMS para o incentivo à cultura no Estado. O programa foi chamado a partir do ano de 2007 de PROAC para que não houvesse coincidência com o programa de economia federal, com sigla homônima, lançado pouco tempo depois.

A lei do ICMS de São Paulo prevê a utilização de dedução fiscal para as empresas patrocinadoras que podem deduzir parte devida do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual). Os patrocínios das empresas são baseados em *percentuais aplicáveis ao valor do saldo devedor do ICMS apurado pelo contribuinte, devendo esses percentuais variar de 0,01% a 3,0 % do valor devido de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual.* (LEI 12.268/2006, p. 2)

A nova lei estadual paulista trouxe um caráter inovador às leis de incentivo à cultura em todo país por meio da *informatização digital para a inscrição de projetos proporcionando uma maior democratização de acesso de informações, com os trâmites via internet* (RODRIGUES, 2002, p. 02).

A Lei do ICMS de São Paulo, como ficou conhecida automaticamente foi pioneira na utilização de trâmites via internet no país para a inscrição de projetos e foi considerada como modelo para diversas ações semelhantes a nível federal e em outros estados da União. A utilização de um formulário *online* para a inscrição de projetos também facilitou o acesso principalmente para produtores do interior do estado de São Paulo.

Outro ponto observado nesta pesquisa foi pioneirismo do Estado de São Paulo em relação à criação de um grande pacote de editais de cultura amplamente divulgados para a população em geral. A nova lei paulista do PROAC além dos projetos via mecenato, isto é, aqueles que dependem de patrocínio de empresas, instituiu também a criação de editais culturais com verbas diretas do poder público a partir de 2006.

Desde a primeira edição os editais do PROAC trouxeram a oportunidade para projetos desenvolvidos em todo o estado de São Paulo, nas mais diversas áreas, de realizar atividades artísticas e culturais. O Programa de Ação Cultural viabilizou a realização de projetos de diversos tamanhos e tipos ao contar com modalidades diferentes em cada um dos editais. Já no primeiro ano 26 editais foram criados e 500 projetos culturais de diversas áreas artísticas apoiados com verba direta do estado.

No ano de 2008 o programa já era considerado um sucesso por conta do histórico de mais de 1000 projetos incentivados por meio dos editais e em média 250 projetos aprovados na modalidade mecenato, totalizando um investimento médio de 80 milhões de reais ao ano.

O Programa de Ação Cultural, instituído pela Lei 12.268 de 20 de fevereiro de 2006, tem por objetivo apoiar e patrocinar a renovação, o intercâmbio e a divulgação da produção artística no Estado, bem como preservar e difundir o seu patrimônio cultural material e imaterial. O suporte estende-se para pesquisas e projetos de formação e de valorização da diversidade cultural, e para a preservação e expansão dos espaços de circulação da produção cultural. (...) Em 2008 o Programa de Ação Cultural lançou vinte e cinco editais de apoio a projetos culturais no Estado de São Paulo, totalizando um investimento de mais de 19 milhões de reais no setor. Além dos concursos tradicionais, que contemplam o teatro, a dança, o circo, as culturas tradicionais e indígena, a música, o cinema, as artes visuais e a literatura, o programa trouxe algumas novidades para o produtor paulista. (Governo do Estado de São Paulo, 2008, p. 86)

A criação de editais para projetos de primeiras obras em diversas áreas artísticas a partir de 2010 democratizou ainda mais o acesso às verbas públicas de cultura para artistas iniciantes do Estado. A inclusão de editais inovadores como os de a cultura indígena, tradicional caipira, história em quadrinhos, fotografia, espaços independentes de arte, difusão da literatura e editais para o público LGBTTs, entre outros, mostraram o caráter inovador e abrangente do programa.

Nos anos seguintes foi perceptível a ampliação dos editais do Proac, bem como das áreas artísticas e culturais beneficiadas. No primeiro ano de existência o Proac contou com 26 editais contemplando as áreas artísticas mais básicas. No ano de 2012 o Proac ofereceu 36 editais sendo que boa parte deles visavam contemplar artistas independentes. No ano de 2013 o programa chegou ao ótimo número de 42 editais, ampliando ainda mais a diversidade de áreas culturais e o apoio aos artistas iniciantes.

No segundo semestre do ano de 2011, após uma mobilização de produtores locais, apoiados pelo então coordenador do Proac André Sturm, a Secretaria do Estado de São Paulo realizou alterações nos procedimentos de inscrição de projetos culturais via mecenato. A partir da resolução de número 96 de 22 de novembro de 2011, novas regras foram implantadas no sistema Proac. As novas regras buscavam organizar a inscrição de projetos, porém, se por um lado uma nova forma de organização e inscrição foi proposta, por outro, a resolução ampliou o volume de documentos solicitados aos proponentes, aumentando também a complexidade da burocracia.

A Resolução nº 96 foi escrita em conjunto com diversos produtores locais que participaram da mobilização. Estes produtores auxiliaram na escrita do texto da resolução em conjunto com André Sturm para que assim os critérios de aplicação de projetos via mecenato no Programa de Ação Cultural proporcionassem aos proponentes interessados um maior entendimento dos procedimentos para a inscrição de projetos. O documento estabelecia uma série de critérios novos para inscrição, como uma vasta lista de documentos de inscrição para proponentes e uma lista detalhada dos documentos que deveriam ser entregues para a inscrição de cada projeto.

Se por um lado a resolução possibilitou um maior entendimento sobre o que se buscava para a inscrição de um projeto, por outro demonstrou com maior clareza o peso da burocracia da Lei estadual de cultura. Diversos novos itens descritivos dos projetos foram inseridos como obrigatórios, incluindo documentos de direitos autorais, declarações bancárias, cartas dos espaços culturais que receberiam os projetos, etc.²

A mobilização dos produtores entre outras ações exigiu da Secretaria de Estado da Cultura (SEC) maior organização e transparência na avaliação dos projetos. Foi a partir desta mobilização que o site da SEC iniciou um processo de ampliação tecnológica, onde os

²Resolução nº 96 de 22 de novembro de 2011. Disponível em: <
<http://www.cultura.sp.gov.br/StaticFiles/SEC/proac/RESOLUCAO%20SC%20N%2096%20DE%2022%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202011.pdf>>.

produtores puderam, a partir disso, ter acesso a todos os projetos inscritos para aprovação, valores captados, bem como acompanhar os trâmites de aprovação de seus próprios projetos inscritos.

Em 2012 o Proac lançou mais três novas resoluções normativas, onde previam novas obrigatoriedades aos proponentes de projetos: da obrigatoriedade de contrapartidas sociais nas propostas, a inclusão de novas áreas artísticas, novos valores de teto para cada área e a utilização dos guias de parâmetros de precificação para orçamentos criado por pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas e sugerido pelo Ministério da Cultura.

No início do ano de 2013 acontece uma nova alteração de regras para a inscrição de projetos. Até 2012 o produtor interessado em utilizar a lei de incentivo à cultura estadual pelo mecenato, deveria inicialmente inscrever-se como proponente, aguardar a aprovação de seu currículo para então enviar sua proposta cultural para fins de aprovação e recebimento do certificado do Proac.

A partir de 2013, com as novas regras propostas no final de 2012, o candidato a proponente deve se inscrever no site com alguns dados, recebe em até 24 horas um *login* e uma senha, e a partir disso já pode inscrever seu projeto via internet. Após a inscrição online, o proponente deve imprimir todos os formulários e enviar em até 60 dias a documentação de proponente e do projeto cultural para fins de aprovação.

As diversas alterações desenvolvidas pelo Programa de Ação Cultural do Estado de São Paulo em seus 7 anos de existência demonstraram uma maior aproximação dos produtores locais que puderam participar da idealização de novas regras e sugerir mudanças para a melhor gestão da lei estadual.

Para a inscrição na Lei do ICMS – Proac SP, o candidato a proponente deve entrar no site da Secretaria de Estado da Cultura onde encontrará o formulário disponível para inscrição. O preenchimento via internet traz os seguintes campos pré-estabelecidos para preenchimento de dados: nome do responsável legal, CPF, RG, endereço e currículo. Após esta primeira etapa o candidato a proponente receberá um *login* e uma senha para a segunda parte do processo que se refere à inscrição de sua proposta cultural.

No formulário de inscrição do projeto encontramos os seguintes itens para preenchimento: nome do projeto, segmento cultural, data início e fim, resumo do projeto, descrição, objetivos, justificativa do projeto, outras informações, locais de realização do projeto – cidade / estado, dados do responsável técnico, resumo das fontes de financiamento (opção entre os tipos de leis do sistema), resumo da planilha orçamentária. Na última página

do formulário, o proponente encontra uma planilha de orçamento, onde deverá inserir as informações relativas aos gastos previstos pelo projeto.

Em nenhum momento, o site oferece qualquer tipo de informação sobre desenvolver os textos solicitados e como preencher as lacunas do orçamento no formulário, porém, ao abrir o orçamento, o proponente encontra lacunas com as informações: etapa do projeto, tipo de despesa, valor, unidade e total. Apenas nas lacunas *etapa* e *tipo de despesa* o formulário sugere possibilidades de escolhas de respostas à lacuna, a fim de facilitar o processo de inscrição ao proponente.

No campo *tipo de despesa* alguns verbetes de uso geral podem ser encontrados, mas não são de uso obrigatório, podendo o proponente recorrer ao item outros e com isso uma nova lacuna se abre para a inserção de informações manualmente. Já na lacuna *etapa* o proponente é obrigado a escolher entre cinco opções de resposta oferecidas pelo formulário. Com as lacunas oferecidas pelo formulário o autor do projeto consegue visualizar melhor o que deve ser escrito e a composição do projeto cultural tem uma composição já estabelecida, isto é, um enunciado estável, que compõe o gênero projeto cultural com formato estável para todos os autores que inscreverem projetos.

Alguns campos dos formulários apresentam limite de caracteres o que impede que o proponente escreva mais do que o necessário. Principalmente na nomeação dos itens de orçamento, este limite é imediatamente visível, pois só dispõe de 100 caracteres. Esta limitação de espaço obriga o proponente a planejar seu texto anteriormente para que a informação seja comunicada de forma integral, eficaz e em poucas palavras.

Após o envio da proposta, de acordo com a resolução 96, o proponente deverá aguardar em média 90 dias para conhecer o parecer sobre seu projeto. Com a aprovação do projeto o proponente pode captar recursos junto a empresas que utilizam o ICMS no Estado de São Paulo para o desenvolvimento de suas propostas. Ao final do processo o proponente do projeto tem 60 dias para a entrega de uma prestação de contas detalhada onde deve relatar todos os gastos bem como os resultados do projeto.

É importante finalizar essa análise sobre a lei estadual da cultural avaliando o volume de recursos aplicado nesta lei a cada ano. O montante previsto pela lei é:

até 0,2 % (dois décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior, relativamente ao montante máximo de recursos disponíveis, a ser fixado em cada exercício pela Secretaria de Estado da Fazenda, para captação aos projetos credenciados pela Secretaria de Estado da Cultura em cada exercício. (LEI 12.268/2006, p.2)

O valor da dotação total da lei estadual desde sua implantação nossa pesquisa mostrou um crescimento relativo nestes seis anos de existência da lei. No primeiro ano de execução a lei disponibilizou o montante de 25 milhões de reais para aplicação nos projetos, tanto para os editais quanto para mecenato. No ano de 2011, a dotação foi de 80 milhões e com uma dotação complementar de 15 milhões aplicada em 2 parcelas distintas. No ano de 2012, a dotação inicial foi de 118 milhões com uma complementação de outros 6 milhões no final do ano. O ano de 2013 a dotação aplicada foi de 126 milhões para o ano de exercício.

A verba disponível para os projetos, ainda que tenha crescido consideravelmente é considerada pequena para o porte do estado de São Paulo na opinião de boa parte dos produtores consultados na pesquisa. Ainda que o valor esteja bem próximo do limite de 0,2% do ICMS distribuído pela Secretaria da Fazenda, os produtores do Estado acreditam que é necessária uma ampliação do valor, mesmo que a porcentagem aplicada tenha que ser ampliada por um novo decreto complementar a lei.

As leis de incentivo à cultura no município de São Paulo

No município de São Paulo, temos diversos tipos de leis de incentivo à cultura. A prefeitura de São Paulo através de sua secretaria municipal de cultura oferece tipos diferentes de formas para o incentivo à cultura. As leis de fomento ao cinema, dança e teatro, o Programa VAI e a Lei Mendonça, entre outros tipos de ações. A partir deste panorama, e para este estudo, vamos nos deter aqui na observação das Leis Mendonça e do Programa VAI.

A lei municipal conhecida popularmente como Lei Mendonça, lei nº 10.923/ 1990 é a mais antiga lei de incentivo à cultura em vigor no país, utiliza a verba proveniente de impostos municipais como IPTU e o ISS. Criada em 1990, permite a empresa patrocinadora deduzir uma porcentagem do valor investido do ISS e IPTU devidos. Por ter sido proposta pelo então vereador Marcos Mendonça ficou conhecido na esfera político-cultural como Lei Mendonça.³

Esta lei permaneceu muitos anos desconhecida por grande parte dos produtores do município de São Paulo e nestes 22 anos de existência contou com poucos investimentos da Prefeitura de São Paulo. Atualmente graças ao aumento da busca de outros tipos de apoios

³ Fonte: Jornal Estadão, 21 de julho 2006.
Ano XVI– v. 28 nº 4/2013

para a produção cultural por parte dos produtores do município, a lei está se tornando mais conhecida. Porém, ainda que esteja mais conhecida, no momento a lei encontra-se parada. No ano de 2013 a Secretaria Municipal de Cultura não publicou nenhum edital para o uso da mesma.

A história da Lei Mendonça mostra que das leis abordadas neste estudo esta foi a que menos apresentou crescimento concreto em sua trajetória. *Essa lei criada em 1990, foi regulamentada em 2002 e ainda serve como modelo para elaboração de leis semelhantes em todo país (...) sendo que a cada ano um novo edital de chamamento reabre a inscrição de projetos para aprovação na lei Mendonça. Desde o início da existência desta lei existência, anualmente, mas com alguns intervalos. A Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo publica edital convocatório para inscrição de projetos culturais. O edital é elaborado por uma comunidade cultural e membros da administração, denominada Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais (CAAPC). (SESI, 2006, p. 57).*

Os editais publicados ao longo dos anos demonstram o caráter de exclusão social da lei em questão, por apresentarem longos textos informativos de difícil compreensão para os não letrados em assuntos burocráticos e uma longa lista de documentos solicitados para a inscrição de projetos. Sobre isso, bem como sobre o caráter liberal e burocrático da lei Mendonça o filósofa e Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo Marilena Chauí na gestão da prefeita Luiza Erundina n ano de 1992, argumenta:

Sabemos que, por sua natureza própria, a burocracia é contrária às práticas democráticas (quando mais não fosse, bastaria examinar os totalitarismos para reconhecer essa obviedade). De fato, a burocracia opera fundada em três princípios: a hierarquia do mando e da obediência, que define os escalões de poder: o segredo do cargo e da função, que garante poderes e controle dos graus superiores sobre os inferiores; a rotina dos hábitos administrativos que, por definição, são indiferentes à especificidade do objeto administrado (produzir uma ópera, comprar livros, contratar um bailarino, realizar um seminário ou um colóquio, comprar tijolos, lâmpadas, papel higiênico e sabonete são atos burocráticos e administrativos idênticos). Hierarquia, segredo e rotina são o contrário e a negação da democracia, que opera com igualdade de direitos, e não com distinções hierárquicas; com a plena circulação da informação e o direito de produzi-la tanto quanto recebê-la e não como um segredo: e, em vez de rotina, opera com a inovação contínua, suscitada pela dupla marca do democrático, isto é, a legitimidade dos conflitos e a criação de novos direitos. (CHAUÍ, 2006, p.76).

A evolução dos editais anuais publicados para a anual implementação da Lei Mendonça nos permite aferir que da produção dos enunciados em nenhum momento buscou-se a democratização das verbas para projetos das populações menos escolarizadas. As únicas

tentativas de democratização observadas na Prefeitura de São Paulo nos últimos anos partiram de projetos desenvolvidos durante as gestões das Prefeitas Luiza Erundina e Marta Suplicy.

Na gestão da Prefeita Erundina teve uma série de projetos desenvolvidos pela Secretária Municipal de Cultura pela Professora e Filósofa Marilena Chauí, entre eles: *Grafite e a pichação em São Paulo (1989)*; *Rede imaginária: Televisão e democracia (1990)*, *Ciclo Mario Pedrosa de Arte e Política (1991)* e *São Paulo dos 1000 povos: diga não ao preconceito, diga sim à solidariedade (1992)*. Durante a gestão da prefeita Marta Suplicy tivemos a aprovação do Programa VAI de que trataremos a seguir.

Em 2005, durante a gestão do prefeito José Serra e sua política de cortes de despesas em projetos de políticas públicas em geral, a Lei Mendonça, sem verbas, foi engavetada por falta de investimentos, mas logo retomada em 2006 na gestão do Secretário Carlos Augusto Calil a partir de um novo decreto municipal regulamentado pelo novo Prefeito Gilberto Kassab.

É preciso considerar que a verba da Prefeitura de São Paulo para a Lei Mendonça diminuiu consideravelmente ao longo dos anos e se manteve estável nesses últimos anos de existência. O Secretário Calil informou em entrevista ao jornal o Estado de São Paulo no ano de 2010 que:

A Lei Mendonça sofreu queda progressiva de aproveitamento - chegou a ter captação de R\$ 36 milhões (em 1997), no auge, caiu para R\$ 22 milhões no início da década e hoje se estabilizou em torno de R\$ 4 milhões para todo o município, segundo informou o secretário. Ele atribui a queda ao maior rigor na análise de projetos a partir de 2005.⁴

Nos últimos anos a verba anual da lei municipal esteve em torno dos cinco milhões de reais ao ano, semelhante ao valor de 2005, ano em que a lei tornou-se um programa secundário para o governo municipal e foi engavetada.⁵ No momento um novo projeto lei criado pelo vereador Andrea Matarazzo propõe um lei que substitua a Lei Mendonça. O vereador Andrea Matarazzo foi Secretário de Estado da Cultura entre os anos de 2010 e 2012 e busca trazer nesta nova lei municipal o mesmo enfoque do mecenato proposto pela Lei do ICMS. Atualmente a nova lei em processo de análise nas comissões internas da Assembleia Legislativa de São Paulo

Este perfil secundário da Lei Mendonça nos programas de políticas públicas de cultura no município que perpetuou ao longo dos últimos anos evidenciou o caráter não cultural das últimas gestões municipais vigentes. As proibições da prefeitura na gestão Kassab em relação

⁴ Fonte: Jornal Estadão, 22 julho 2010)

⁵ Dados retirados do ultimo edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura 2011.

às manifestações culturais em vias públicas que foram amplamente divulgadas nas mídias alternativas demonstram de forma ainda mais perceptível a falta de interesse em democratizar a arte e a cultura na cidade nos anos de sua gestão. A realização da Virada Cultural, um evento anual com 24 horas ininterruptas de atrações artísticas como alternativa única da gestão, demonstra claramente a falta de interesse em cultura no período de gestão do Prefeito Gilberto Kassab.

Para finalizarmos nossa análise sobre a Lei Mendonça achamos importante salientar as especificidades desta lei para a inscrição de projetos, pois nos parece um processo complexo e muito burocrático se comparado com as demais leis de incentivo do país.

Para a inscrição na lei municipal, o proponente deve ter em mãos o edital decreto que anualmente completa as regras da lei em vigor desde 1990. A cada ano a Secretaria Municipal de Cultura de SP publica no site da prefeitura de São Paulo um novo enunciado com os rigores da lei naquele ano fiscal. Além disso, o candidato a proponente de projeto tem acesso a um arquivo em formato de Word que comporta o formulário onde está o enunciado anexo da documentação de inscrição, onde encontramos o *Guia de apresentação do projeto*. Neste guia em formato de formulários de *word* encontramos os itens: dados cadastrais do empreendedor, dados cadastrais do projeto (nome do projeto, área artística, responsável técnico, valor do projeto, etc.), descrição do produto e descrição das ações realizadas em SP (objetivos), justificativa do ponto de vista do valor cultural, direitos do autor, recursos materiais, recursos humanos, cronograma de realização do projeto, plano de distribuição, plano de divulgação, dois tipos de orçamento detalhado (total e da parte incentivada), resumo do orçamento.

No caso de um proponente que nunca teve contato com projetos culturais anteriormente, a falta de informações de instruções para a inscrição de projetos tanto na lei, como nos formulários, pode causar dúvidas. É necessário que o proponente faça um estudo sobre o processo de inscrição para uma maior compreensão dos processos da Lei Mendonça.

No período do governo da Prefeita Marta Suplicy (2001 – 2005) durante a gestão da pasta pelo Secretário João Sayad houve a implantação do *Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais* conhecido popularmente como VAI, implementado pela lei municipal 13540 (de autoria do vereador Nabil Bonduki) e regulamentado pelo decreto 43.823/2003, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-

*culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais.*⁶

Durante os anos da gestão Kassab percebemos uma não evolução do programa o que nos permite aferir a indiferença para com o cultura e as prioridades da Prefeitura neste período. A verba inicial prevista no primeiro ano era de R\$ 15.000,00 por projeto apoiado. Ao longo dos oito anos da gestão Kassab esse valor foi ampliado apenas no final da gestão para 18 mil reais e logo depois para 20 mil reais. Isso nos permite fazer uma comparação injusta, porém necessária. Ao disponibilizar o montante de apenas 20 mil reais para cada projeto enquanto que na Lei Mendonça o montante permitido via mecenato é de até um milhão de reais por projeto, percebemos os reais interesses da gestão municipal.

Com a entrada do novo prefeito Fernando Haddad em 2013 as perspectivas de maiores investimentos no programa VAI são ampliadas. Entre as 100 metas de governo propostas pelo novo prefeito está à ampliação do programa VAI que em 2012 aprovou 177 projetos culturais. No plano de 100 metas do prefeito, 12 metas decorrem dos planos de cultura. *meta 28 – Atingir 500 projetos fomentados pelo Programa para Valorização das Iniciativas Culturais (VAI) e pelo VAI 2.*⁷ No mês de setembro assim como foi proposto, o Programa VAI 2 é aprovado sem dificuldades e sancionado pelo Prefeito Haddad para uso a partir do início de 2014.

Um dos diferenciais que achamos importante ressaltar é do caráter pouco burocratizado para a inscrição de projetos pelo Programa VAI. As propostas enviadas apenas utilizam um formulário simples encontrado no Blog do programa. Os itens elencados para a inscrição ainda que sejam similares a um projeto cultural habitual não requer do candidato um conhecimento prévio sobre inscrição de projetos nas leis de incentivo á cultura.

Itens complexos como orçamento não são exigidos como parte do detalhamento do projeto. Basta que o produtor informe os valores gerais. A obrigatoriedade de uma inscrição simplificada é uma característica do Programa VAI e inclusive aparece no texto da lei. *Art. 7º - A inscrição para o Programa VAI deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.* (LEI VAI, 2003, p. 3)

Conclusão

⁶ Fonte Blog do Programa VAI (<http://programavai.blogspot.com.br/>)

⁷ Programa de metas do governo Haddad 2013

(http://ww2.prefeitura.sp.gov.br//videos/AF_FolhetoProgramaMetas.pdf)

Os produtores paulistas e paulistanos contam hoje com poucas possibilidades de utilização de leis de incentivo à cultura se contarmos o tamanho do estado e da cidade em termos numéricos e das demandas de produção cultural. Além dos editais relativos ao fomento de teatro em âmbito municipal o produtor

Sobre a Lei do ICMS é inquestionável seu valor enquanto lei pioneira na inscrição de projetos via internet. O uso de formulários via internet possibilitou uma ampliação na divulgação desta lei de incentivo e em seu uso. O mesmo não acontece com a lei municipal, a Lei Mendonça, que se encontra desatualizada e não amplia seu escopo orçamentário há muitos anos.

O programa VAI, também em âmbito municipal é sem dúvida o mais democrático em vigor atualmente no âmbito municipal e possibilita que pequenas iniciativas culturais sejam realizadas na cidade de São Paulo. O VAI permite que projetos com menor visibilidade comercial tenha acesso aos recursos públicos para sua realização. Com a implantação do Programa VAI 2 a partir de 2014, este deve ser consideravelmente ampliado a cada ano e sua divulgação deve atingir não apenas os produtores já participantes da esfera político-cultural, mas também os jovens produtores de cultura que são o público alvo proposto pelo Programa.

Em relação à escrita dos projetos é possível aferir que os formulários observados permitem aos autores dos projetos culturais a serem inscritos uma melhor percepção dos textos a serem produzidos bem como da construção composicional de cada um deles. A forma do projeto, sua construção composicional está diretamente relacionada à resposta solicitada aos candidatos a proponentes em cada um dos formulários analisados. O formulário do Programa VAI apresentou menor dificuldade de escrita ao proponente interessado enquanto que o formulário da Lei Mendonça mostrou-se o mais complexo de todos os observados nesta pesquisa.

Se atualmente no país é possível perceber que a inscrição de um projeto cultural em qualquer uma das leis e incentivo á cultura demanda um conhecimento dos discursos da esfera político-cultural, podemos tomar como exemplo a ser seguido o tipo de inscrição proposto pelo Programa VAI em São Paulo. Seu caráter simplificado além de demonstrar uma ampliação do acesso àqueles que não tem prática nos sistemas de inscrição de projetos, torna as leis de incentivo democratizantes e de fato como incentivadoras da cultura, ao propor como público alvo jovens da cidade.

Referências bibliográficas

CHAUÍ, Marilena. *Cidadania cultural: o direito à cultura*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Secretaria de Estado da Cultura, Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural. *Anuário 2008*. Imprensa Oficial: São Paulo, 2008.

Programa de metas do governo Haddad 2013. Disponível em: <http://ww2.prefeitura.sp.gov.br//videos/AF_FolhetoProgramaMetas.pdf> acesso em 27/03/2013.

RODRIGUES, Leonardo. Estado de São Paulo não tem lei de incentivo cultural. IN: *Cultura e Mercado*. São Paulo. 2002. Disponível em: <<http://www.culturaemercado.com.br/noticias/estado-de-sao-paulo-nao-tem-lei-de-incentivo-cultural/>> acesso em 28 de agosto de 2010

SÃO PAULO (cidade). Lei 10.923 de 30 de dezembro de 1990. Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo. *LEI MENDONÇA*. disponível em Secretaria municipal de cultura <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/lei_de_incentivo/index.php?p=6> acesso em 27 de fevereiro de 2012.

SÃO PAULO (cidade). Lei N° 13.540, DE 24 DE MARÇO DE 2003 (Projeto de Lei nº681/02, do Vereador Nabil Bonduki - PT) Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências., no âmbito do Município de São Paulo. *LEI VAI*. disponível em: <<http://programavai.blogspot.com.br/p/sobre-o-vai.html>>

SÃO PAULO (estado). Lei 12.268 de 20 de fevereiro de 2006. Institui o Programa de Ação cultural – PAC, e dá providências correlatas. *LEI ICMS-SP*. Disponível em Secretaria de Estado da Cultura. São Paulo. 2006. <<http://www.cultura.sp.gov.br/StaticFiles/SEC/proac/LEGISLACAO%20marco%2010.pdf>> acesso em 27 de março de 2013.

SÃO PAULO (estado). RESOLUÇÃO SC N° 96, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011 e dá providências correlatas à *LEI ICMS-SP*. Disponível em: <<http://www.cultura.sp.gov.br/StaticFiles/SEC/proac/RESOLUCAO%20SC%20N%2096%20DE%2022%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202011.pdf>>

NATALE, Edson; OLIVIEIRI, Cristiane. *Guia brasileiro de produção cultural*. 1ª. Edição. São Paulo: Zé do Livro, 2003.

SESI, Serviço Social da Indústria. Gerencia de Cultura. O desafio de elaborar projetos culturais sob as diretrizes da tecnologia SESI de Cultura. IN: *SESI CULTURA*. Brasília: 2006. Disponível em: <
<http://www.sesipr.org.br/cultura/FreeComponent14094content113138.shtml> > acesso em 27/03/2013.